



LEI Nº 1481/2007.

Ementa: Cria cargos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal da Aliança, na área da Saúde; possibilita a incorporação de servidores temporários, na forma do parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 68, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal da Aliança, 77 (setenta e sete) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), reajustáveis na mesma data e proporção de reajuste do valor do salário mínimo, pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Os cargos ora criados devem ser providos por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, por força do § 4º, do art. 198, da Constituição Federal, submetendo-se ao regime jurídico estatutário.

Art. 2º - Os atuais servidores temporários, contratados como Agentes Comunitários de Saúde, serão enquadrados no cargo, desde que, em 14 de fevereiro de 2006, também, mantivessem vínculo com a Administração Municipal, por força da respectiva contratação temporária, devendo ser nomeados para os cargos criados, na forma do art. 1º, desta Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – maior de 18 anos;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ter sido submetido a processo seletivo público a que se refere o parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, efetuado pelo Município, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão deste, e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública; e



V – observar os requisitos mínimos exigidos pela Lei Federal, n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, para o caso dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º - O servidor, ocupante de cargo de Agente Comunitário de Saúde, poderá perder o cargo, em caso de descumprimento dos requisitos específicos, exigidos para o seu exercício, depois de apurada a falta, em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidades com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.

Parágrafo Único: São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 5º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, em 26 de março de 2007.

Carlos José de Almeida Freitas
- Prefeito -